



MZ·ADVOCACIA®

INFORMATIVO JURÍDICO —

EDIÇÃO 128
JANEIRO 2021

A possibilidade de compensação cruzada de créditos anteriores ao e-Social

Em decisão proferida no final de 2020¹, a 2ª Vara Cível Federal de São Paulo de forma surpreendente deferiu pedido liminar da empresa de material esportivo Centauro para que lhe fosse permitido compensar os débitos de contribuições previdenciárias (cota patronal, destinadas ao SAT/RAT e às Terceiras Entidades) com a utilização de créditos de PIS e COFINS decorrentes da exclusão do ICMS da base das contribuições sociais anteriores a utilização do e-social.

A decisão inova, porque a Lei 13.670/2018, que instituiu este tipo de compensação (conhecida como “compensação cruzada”), delimita que esta modalidade somente incide sobre créditos apurados após a vigência do e-social², sistema que foi criado pela mesma norma.

A Magistrada prolatora da decisão considerou que os créditos reconhecidos judicialmente em decisão transitada em julgado após a implementação do e-social não se sujeitariam à limitação imposta pela Lei 13.670/2018, caso contrário o contribuinte estaria sendo impedido de aproveitar os créditos de PIS e Cofins judicialmente reconhecidos, se submetendo ao recolhimento das contribuições previdenciárias correntes, o que lhe retiraria parte da liquidez necessária ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Importante lembrar que, ao julgar o Recurso Especial n.º 1.164.452/MG, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou o entendimento de que as compensações de créditos tributários exclusivamente oriundos de medidas judiciais devem observar a legislação em vigor a partir do trânsito em julgado da

decisão que reconheceu os referidos créditos. Desta forma, a decisão proferida pela 2ª Vara Cível Federal de São Paulo vai no mesmo sentido, determinando que a data do reconhecimento do crédito pelo Poder Judiciário deve ser o marco temporal para definir a aplicabilidade da compensação cruzada.

O entendimento inédito é um sinal positivo, haja vista que, se adotado majoritariamente pelo Judiciário, o contribuinte que obtiver reconhecimento de créditos tributários através de decisão judicial depois de 2018, poderá utilizá-los para fins de compensação cruzada, obtendo maior liquidez e facilitando a utilização destes créditos.

Muito embora se trate de uma decisão isolada e em caráter liminar, seus desdobramentos devem ser acompanhados com atenção, visto que muitos contribuintes têm créditos oriundos de decisões judiciais transitadas após o início da vigência da Lei 13.670/2018, de modo que possivelmente estariam aptos pleitear o direito a compensação cruzada utilizando-se destes créditos. Basta agora, esperarmos para descobrir se o entendimento será adotado majoritariamente pelo Judiciário.

¹ Mandado de segurança n.º 5021593-13.2020.4.03.6100.

² Artigo 26-A, da Lei 13.670/2018.



Leonardo Correa Pereira
OAB/RS 104.704

Advogado MZ Advocacia
leonardo@mzadvocacia.com.br

Ministro do STF, Nunes Marques, autoriza pesca de arrasto no litoral do Rio Grande do Sul

A União tem competência privativa para legislar sobre mar territorial e já editou normas a respeito, além de estar implementando política pública nacional de desenvolvimento sustentável da pesca de arrasto. Com esse entendimento, o ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal, acolheu pedido de reconsideração e suspendeu a eficácia de dispositivos de uma lei estadual do Rio Grande do Sul que proíbe a chamada “pesca de arrasto” no litoral gaúcho – a técnica consiste no lançamento de uma rede de malha bastante diminuta no fundo do mar, a partir de embarcações; arrastada, ela acaba capturando tudo o que encontra pela frente, e não apenas os animais que se pretende pescar.

A decisão é de 15 de dezembro de 2020 e foi dada no âmbito de uma ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Partido Liberal. Em dezembro de 2019, o então relator do caso – ministro Celso de Mello – negou o pedido liminar da sigla para suspender a eficácia de dispositivos da lei gaúcha, sob o entendimento de que os estados têm competência para legislar concorrentemente com a União em tema de defesa do meio ambiente. Agora, após pedido de reconsideração, a liminar foi acolhida por Nunes Marques – ministro que hoje ocupa a vaga deixada por Celso de Mello.

O diploma cuja constitucionalidade é questionada é a Lei 15.223/18, do Rio Grande do Sul. Fruto de debates com pescadores, pesquisadores e a sociedade civil, foi aprovada por unanimidade. Seu parágrafo único do artigo 1º prevê que a lei se aplica a toda atividade de pesca exercida no estado, “incluindo a faixa marítima da zona costeira”. E seu artigo 30 (alínea “e”, inciso VI) proíbe a pesca feita com “toda e qualquer rede de arrasto tracionada



por embarcações motorizadas, em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo as 12 milhas náuticas da faixa marítima da zona costeira do Estado”.

Em sua decisão, Nunes Marques menciona que a Constituição delegou à União competência privativa para legislar sobre mar territorial e navegação marítima – incisos VI e X, respectivamente, da Constituição. Assim, em seu entendimento, compete ao Congresso Nacional, com sanção do presidente da República, dispor sobre os limites do território marítimo.

Tal disciplina consta da Lei 11.959/09, que definiu o mar territorial brasileiro como uma faixa de 12 milhas marítimas de largura a partir da linha de baixa mar do litoral continental. E o mesmo diploma define que o mar territorial é área de atividade pesqueira.

Distinguishing

Nunes Marques reconhece que há precedentes do Supremo que reconhecem a competência legislativa concorrente em matéria ambiental, o que permite

Segue >

a estados que editem normas mais protetivas, em prestígio ao fortalecimento do equilíbrio federativo. Mas o ministro considera que o caso concreto tem características que afastam esse entendimento.

Uma delas é o fato de a União já ter adotado uma política pública pesqueira no estado do Rio Grande do Sul, por meio da portaria 26/83 da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, cujo artigo 2º proíbe a pesca com a utilização de redes de arrasto a menos de três milhas náuticas.

Além disso, Nunes Marques cita que o Brasil, em iniciativa conjunta com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, adotou política pública de desenvolvimento sustentável da pesca de arrasto, de modo a tentar aliar proteção ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável. Mas essa iniciativa, segundo a decisão, contempla 14 estados brasileiros, mas não o Rio Grande do Sul. “É dizer, já há política pública nacional bem estruturada e definida, traçada em iniciativa conjunta com a Organização das Nações Unidas – FAO, que permite a proteção ao meio ambiente e também à economia local”, resume o ministro. “Havendo atuação normativa federal na definição de política pública de pesca, a legislação estadual impugnada não poderá ser colidente àquela”, completa.

Perigo da demora

Além de ter detectado a “fumaça do bom direito” – plausibilidade da tese sobre a competência privativa da União para legislar sobre o mar territorial –, Nunes Marques também entende que o outro requisito para a concessão da liminar – o periculum in mora – ocorre no caso concreto. Isso porque a proibição feita pela lei gaúcha afetaria pequenos pescadores, que “provavelmente perderão sua principal fonte de renda” – “até mesmo no Estado de Santa Catarina”, frisou o ministro. “Por esse ângulo, a lei estadual do

Rio Grande do Sul acabou por gerar impactos em outro Estado da Federação, a extrapolar seus limites territoriais de competência legislativa”, disse Nunes Marques. Ainda em dezembro, foi interposto agravo regimental contra a liminar. Por meio de despacho desta sexta-feira (8/1), o presidente do Supremo, ministro Luiz Fux, entendeu que o caso não se enquadra na hipótese do artigo 13, inciso VIII, do regimento interno do STF, segundo o qual é atribuição do presidente da Corte decidir questões urgentes nos períodos de recesso ou de férias. “Em que pese a relevância da matéria ambiental versada, a suspensão cautelar da vigência da norma estadual não reveste a questão da urgência necessária para fins de atuação da Presidência desta Corte. Encaminhe-se o processo, por conseguinte, ao Sr. Relator, para as providências que entender cabíveis”, afirmou Fux.

Impactos ambientais

Segundo reportagem da revista Piauí, a liminar beneficia principalmente donos de grandes embarcações que fazem a pesca de camarão. Segundo o oceanógrafo Martin Dias, ouvido pela publicação, a pesca por arrasto tem uma seletividade muito baixa, “que não se mostra capaz de separar o que é de interesse comercial daquilo que não é”. “Por isso, gera um grande volume de descarte, o que acaba comprometendo os estoques de pescado”, afirmou.

Relatório publicado pelo pesquisador dá conta de que, entre 2010 e 2018, foram descartadas no Sul e Sudeste do país 218 mil toneladas de peixes e outros organismos capturados involuntariamente pelas redes, o que correspondeu a 40% do total pescado (551 mil toneladas). Em relação à pesca de camarões, a situação é ainda mais grave. “Para cada quilo de camarão que vemos desembarcar, há até 10 kg de outros organismos que foram descartados no mar”, disse o oceanógrafo à Piauí.

Em uma de suas tradicionais lives às quintas-feiras, o presidente Jair Bolsonaro comemorou em dezembro a decisão de Nunes Marques: “Parabéns ao nosso ministro Kassio Nunes por essa feliz liminar. Um abraço a todos, vamos pescar aí, pessoal!”.

De acordo com a reportagem da Piuái, a decisão também beneficia o secretário de Aquicultura e Pesca, Jorge Seif Jr., órgão vinculado ao Ministério

da Agricultura. A família dele é proprietária de uma grande frota de embarcações de pesca industrial e atua há décadas no setor em Itajaí (SC). Seif Jr. é personagem frequente nas lives de Bolsonaro.

Fonte: *Valor*

Gilmar Mendes mantém válida resolução do CNJ sobre suspensão de prazo

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, negou pedido para declarar ilegal a aplicação de resolução do Conselho Nacional de Justiça que acarrete a suspensão dos prazos processuais sem prévia decisão do juiz. A decisão é desta terça-feira (26/1) e não foi publicada até o momento. O ministro analisou mandado de segurança impetrado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região (Anamatra-10) contra a Resolução 314, do CNJ, que disciplina prazos e procedimentos no Judiciário.

O incômodo central da entidade é a dispensa de prévia decisão do juiz para suspensão dos prazos. Pela norma, basta a informação do advogado durante a fluência do prazo sobre a impossibilidade da prática dos atos ali previstos.

A associação afirma que a norma “não pode implicar impedimento à apreciação, ainda que posterior, da alegação do advogado”. E pediu a concessão de liminar para consignar a ilegalidade de aplicação de decisão do CNJ “que afaste o direito/dever do Magistrado de apreciar o pedido de suspensão feito nos autos, sem prejuízo da eficácia da paralização do fluxo do prazo entre o protocolo da petição e o eventual indeferimento da pretensão”.

“Não se pode negar ao Magistrado a possibilidade de, de maneira fundamentada, negar a suspensão nos casos nos quais ela se mostrar abusiva ou indevida”, sustentou, destacando o seguimento ao princípio da não surpresa.

O Conselho Federal da OAB pediu para ingressar no caso e manifestou pela manutenção da prerrogativa dos advogados. Para os advogados, a redação da resolução é “clara e não comporta entendimento que não se amolde aos limites interpretativos do próprio texto”.

“Ao prever que os prazos serão suspensos, nos casos descritos, se a parte informar ao juízo a impossibilidade de praticar os atos processuais, não é possível senão concluir que a norma estabeleceu a suspensão do prazo mediante simples comunicação do advogado, dispensando o acatamento do pedido pelo magistrado”, afirmam os advogados.

Assinam a manifestação da OAB o presidente do Conselho Federal, Felipe Santa Cruz; o secretário-geral, José Alberto Simonetti; e o presidente da comissão nacional de estudos constitucionais, Marcus Vinicius Furtado Coêlho.

Fonte: *Conjur*

Nova lei de falências entra em vigor

A nova lei de falências (14.112/20) entrou em vigor neste sábado, 23. A atualização foi publicada em 24 de dezembro e, entre outros pontos, permite que empresas tomem financiamentos na fase de recuperação judicial, autoriza o parcelamento de dívidas tributárias Federais e prevê a apresentação de plano de recuperação por credores



A recuperação judicial é um recurso usado por uma empresa que não tem mais capacidade de cumprir com seus pagamentos. Assim, a empresa entra na Justiça com esse requerimento. Se for aceito, o negócio fica protegido por um certo período contra a execução de suas dívidas, o que pode levar à falência imediata.

Com isso, ganha tempo para apresentar um plano de reestruturação e negociar seus débitos com os credores. A ideia da lei é dar mais fôlego para empresas em dificuldades financeiras e, assim, manter o papel que ela desempenha na economia.

Mudanças

A principal inovação da nova lei é a autorização de empréstimos para o empresário durante a recuperação judicial. Trata-se de um empréstimo de risco, voltado para empresas em crise que podem ser salvas de falência. O empréstimo depende de autorização judicial e poderá ter como garantia bens pessoais do dono da empresa.

Se a falência for decretada antes da liberação de todo o dinheiro do financiamento, o contrato será rescindido sem multas ou encargos. Esse financiamento poderá ser garantido com bens da empresa, como maquinários e prédios, por meio de alienação fiduciária ou mesmo na forma de garantia secundária. Se houver sobra de dinheiro na venda do bem, ela será usada para pagar o financiador.

O texto também aumenta a possibilidade de par-

celamentos das dívidas tributárias das empresas em recuperação judicial, que poderão ser divididas em até 120 prestações. E autoriza o parcelamento de novos débitos.

Plano de recuperação

A possibilidade de que os credores apresentem um plano de recuperação da empresa é outra novidade da lei, com o objetivo de resolver o impasse nas negociações entre as duas partes.

Na hipótese de o plano de recuperação judicial do devedor ser rejeitado, a assembleia poderá aprovar prazo de 30 dias para a apresentação de um plano de recuperação, da empresa pelos credores.

A nova lei modifica diversos pontos da lei 11.101/05, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência empresarial, e da lei 10.522/02, que dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais. Também há mudanças na lei 8.929/94, que institui a Cédula de Produto Rural e dá outras providências.

Variação

Segundo dados do Boa Vista, os pedidos de falência avançaram 12,7% em 2020 em comparação com 2019. No mesmo sentido, mantida a base de comparação, os pedidos de recuperação judicial e as recuperações judiciais deferidas aumentaram 13,4% e 11,1%, respectivamente. As falências decretadas tam-

bém cresceram no ano, apontando variação de 1,9%. Em dezembro os pedidos de falência e as falências decretadas apresentaram elevação de 38,1% e 30,4% na comparação interanual. Por outro lado, os pedidos de recuperação judicial e as recuperações judiciais deferidas recuaram 37,9% e 34,6%, na mesma base de comparação.

Com base na avaliação mensal, apenas os pedidos de falência (6,7%) subiram em dezembro. Já as falências decretadas caíram 3,2% contra novembro, assim como as recuperações judiciais deferidas (-11,3%) e os pedidos de recuperação judicial (-21,7%).

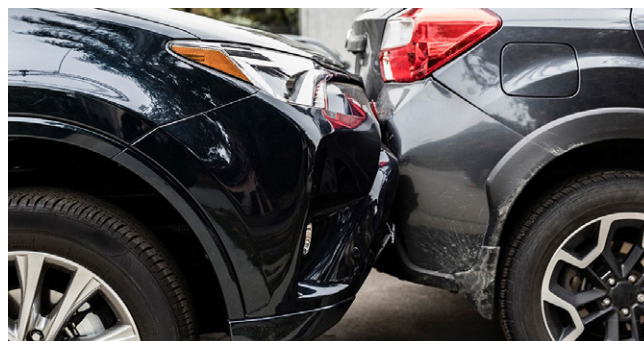
Fonte: Migalhas

Inadimplência do DPVAT não impede pagamento da indenização, diz TJ-SP

A falta de quitação do DPVAT não impede o pagamento da indenização. Esse entendimento foi adotado pela 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo ao determinar o pagamento integral de indenização a um motorista que estava inadimplente quando sofreu um acidente em 2018, que resultou em sequelas graves e permanentes. O motorista afirmou, na ação, que o pagamento da indenização pela via administrativa foi recusado pela Seguradora Líder, responsável pelo DPVAT. Assim, pediu a condenação da empresa ao pagamento integral da indenização, no valor de R\$ 13,5 mil, além do reembolso de despesas médicas.

A seguradora recorreu da sentença de primeira instância que havia determinado o pagamento ao motorista inadimplente. Ao TJ-SP, a empresa afirmou ser legítima a recusa e também alegou que a Súmula 257 do STJ não poderia ser aplicada ao caso, “uma vez que em nenhum dos processos que deu origem ao aludido enunciado a indenização era pleiteada por proprietário inadimplente”.

No entanto, o relator, desembargador Jayme Queiroz Lopes, disse que, para fins de recebimento da indenização do DPVAT, não se exige a quitação do



prêmio, “pouco importando que, no momento do acidente, estivesse o veículo inadimplente em relação ao seguro obrigatório”.

Ele afirmou ainda que a Súmula 257 do STJ, segundo a qual “a falta de pagamento do prêmio de seguro obrigatório de DPVAT não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”, se aplica mesmo nos casos em que a vítima é o proprietário do veículo envolvido no acidente. A decisão se deu por unanimidade.

Fonte: Conjur



MZ·ADVOCACIA®

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391
Bairro Areal
CEP 96077-640
53.3025.3770
pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303
Bairro Centro
CEP 96200-590
53.3035.2770
riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010
Bairro Menino Deus
CEP 90150-001
51.3516.1584
portoalegre@mzadvocacia.com.br